

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA
NO DIA 13 DE JUNHO DE 2016, NA SALA DE REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE
LAMEGO**

PRESENCAS

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, José Correia da Silva, Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues, em substituição do senhor Vereador Armínio José Teixeira Mendes, nos termos do artigo 78º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Jorge Guedes Osório Augusto e António José Marques Martins, em substituição da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, nos termos do artigo 78º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual.

AUSÊNCIAS

Justificadas as ausências dos senhores Vereadores Armínio José Teixeira Mendes e Isolina Augusta Rodrigues Guerra, por motivos pessoais.

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

ABERTURA (COD 02)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião às nove horas e trinta minutos e deu, de imediato, início ao período antes da ordem do dia, dando a palavra aos senhores Vereadores.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA (COD. 14)

O senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo que, no dia 9 de junho, a convite de Sua Excelência o Presidente da República, esteve presente no jantar de receção ao Corpo Diplomático acreditado em Portugal, sendo que no fim da cerimónia o Presidente da República recebeu uma peça que simbolizou a transmissão de testemunho de Lamego para a cidade que recebeu o Dia 10 de junho, em que as cerimónias militares

decorreram em Lisboa e o contacto com as comunidades e a cerimónia do próprio *Dia 10 de junho*, que decorreram em Paris.

Foi então o encerramento do *Dia 10 de junho*, um momento de grande importância e relevância para a cidade de Lamego, que honrou a cidade, mas também dignificou o país pela forma como se organizou este evento e como, durante este ano, manteve os sinais que estavam patentes em vários monumentos da cidade de Lamego, alusivos a esse momento.

CULTURA (COD. 20)

O **Executivo Municipal** deixou uma nota de felicitação ao Museu de Lamego, que pelo segundo ano consecutivo, a APOM – Associação Portuguesa de Museologia distinguiu o seu trabalho, na área da Comunicação Online. Depois de em 2015 ter visto reconhecida, na generalidade, todas as suas plataformas de divulgação digital, em 2016 é a edição do catálogo de exposição “A Glorificação do Divino”, sob a forma de e-book, a receber o galardão. A sessão decorreu no dia 3 de junho, no Museu do Dinheiro, em Lisboa, num processo de grande dinamismo e sobretudo de grande participação e envolvimento da comunidade, nomeadamente com os concelhos de Lamego e Tarouca e no âmbito do projeto do Vale do Varosa.

ESPLANADA (COD. 51)

A senhora **Vereadora Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues** alertou o senhor Presidente da Câmara pela forma como a empresa Real Gastronomia, guarda todo o material da esplanada, ao final do dia, junto à Sé Catedral, que em sua opinião dá muito mau aspeto da cidade, aos turistas que por ali circulam. Apelou, portanto, para que se tomassem medidas, de forma a evitar aquela situação.

O senhor **Presidente da Câmara** disse que este assunto vai ser remetido aos serviços de fiscalização para, numa atitude pedagógica, ser encontrada uma solução.

TRÂNSITO (COD. 62)

A senhora **Vereadora Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues** referiu-se às obras nas tampas de saneamento executadas na Av. Alfredo de Sousa, afirmando que as alternativas ao trânsito não eram as melhores, pois, no seu entender a Rotunda do Soldado Desconhecido faz muita falta não estar aberta à circulação do trânsito automóvel. Considera, portanto, que as obras efetuadas do Eixo Barroco, não vieram, em nada, beneficiar, nem melhorar a mobilidade das pessoas.

Em resposta, o senhor **Presidente da Câmara**, mais uma vez, afirmou, que as obras do Eixo Barroco foram efetuadas para garantir e melhorar a mobilidade das pessoas. Os automobilistas terão de se habituar e arranjar as alternativas possíveis, porque colocar carros no centro da cidade é um disparate absoluto e Lamego tem alternativas, apesar de escassas, até porque esta mudança será, provavelmente, para sempre. Esta medida está a ser adotada e implementada por todas as cidades, nomeadamente, a cidade de Lisboa, seguindo as novas diretrizes da União Europeia, *“construir cidades com e para as pessoas”*.

PLANEAMENTO URBANO (COD. 48)

Tomou a palavra, o senhor **Vereador António José Marques Martins** para dar conta da situação caótica da zona de Nazes, em termos de trânsito, sobretudo no tocante aos estacionamento sem ordenação, junto à Pastelaria Estrela de Nazes. Referiu que se trata de uma situação que se arrasta no tempo, uma vez que se espera a construção de uma rotunda que proteja os peões e os condutores. Referiu que, na sua opinião leiga, o muro que sustenta os novos prédios que estão a ser construídos em Nazes, pode não ser suficiente forte para sustentar o terreno que o envolve. Embora seja uma obra efetuada por um empreiteiro, é um assunto que tem diretamente a ver com a Câmara de Lamego e o Município deve estar atento para bem dos peões que circulam nessa área.

O senhor **Presidente da Câmara** disse que os muros quando são construídos são com base num projeto de cálculos de betão armado, em princípio respeita o respetivo projeto. O que se passa naquele local é que, se se reparar no perfil daquela avenida, aquela rua foi desenhada para ser uma avenida, mas não o é, nomeadamente, porque excetuando o primeiro prédio junto à Rotunda do Continente, todos os outros têm a parte traseira virada para a referida avenida. Portanto, não vai ser fácil concertar aquilo que está feito, por muito que se arranje, organize e ordene, será sempre um remedeio.

O prédio que o senhor José da Silva está a construir, não é mais do que um prolongamento da urbanização começada pelo senhor Joaquim Neves. O problema é outro, que tem a ver com a rotunda, num terreno do senhor José Pinto onde o senhor Luís Ramos está a construir um prédio, a rampa de acesso dificulta a criação dessa rotunda. Esse é que é o problema que, enquanto não se conseguir resolver, não se conseguirá fazer a rotunda. Em relação ao estacionamento é uma questão de fiscalização, por parte da PSP.

OBRAS PARTICULARES (COD 42)

Presidente

Secretária

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do mapa resumo da atividade desenvolvida na Divisão de Obras e Urbanismo, durante o mês de maio de 2016.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

RELIGIÃO (COD 54)

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento ao Executivo do teor do ofício, de 27 de maio de 2016, oriundo da Irmandade do Santíssimo Sacramento das Paróquias da Sé e de Almacave, no qual agradece todo o apoio prestado pela Câmara Municipal na celebração das solenidades do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo, que decorreram na cidade de Lamego.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

TUTELA (COD 64)

O senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo do teor do e-mail, datado de 6 de junho de 2016, proveniente da Câmara de Santa Marta de Penaguião, em que dá conta de que relativamente ao processo da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2, o Tribunal de Contas deliberou não carecer de fiscalização prévia.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

SINDICATOS (COD 58)

O senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo, do teor do Relatório de Gestão e Contas, do exercício de 2015, da empresa Régiefutas – Cooperativa Agrícola de Interesse Público, Távora-Varosa, CIPRL.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

ASSOCIAÇÕES (COD. 08)

O senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo da minuta do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, a celebrar entre a Lameurbe, S.A. e o Município de Lamego.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2016 (COD. 03)

Presidente

Secretária

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de maio de 2016, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

02-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 2016 (COD. 03)

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 6 de junho de 2016, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

03-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA TAPADA, ARTº 58 - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 519/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1474, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

04-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA TAPADA, ARTº 56 E - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 520/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1473, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

05-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DO ROSSAIO, ARTº 3 - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 521/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1477, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

06-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA IGREJA, ARTº 169 - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 522/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1478, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

07-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE SANTIAGO, ARTº 395 - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 523/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1475, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

08-ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE (COD 42)

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL CARDOSO SOUSA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DO ROSSAIO, ARTº 359 - PENAJÓIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 524/42/2016 do senhor Presidente da Câmara propondo, de acordo com a informação n.º 1476, de 23/05/2016, que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos

09-ASSUNTO: LEGALIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINANDO A HABITAÇÃO E PADARIA (COD. 42)

REQUERENTE: JOSÉ LUÍS DE CARVALHO JÚNIOR

LOCAL DA OBRA: LUGAR DOS PADRÕES – LAZARIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 525/42/2016, do senhor Presidente da Câmara Municipal, que vem acompanhada da informação n.º 1483/DOU, de 23/05/2016, propondo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere o licenciamento da obra de legalização de um edifício destinado a habitação e padaria.

Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

10-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO (COD 42)

REQUERENTE: JOSÉ PINTO

LOCAL DA OBRA: S. GENS - LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 526/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1512/DOU, de 27/05/2016, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere se aprova o projeto de arquitetura, referenciado em epígrafe.

Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, referenciado em epígrafe.

11-ASSUNTO: CASA EM RUÍNA – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO (COD. 42)

QUEIXOSO: MUNICÍPIO DE LAMEGO

PROPRIETÁRIO: MARIA HELENA ANDRADE

LOCAL: LUGAR DA PORTA DO SOL - LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 527/42/2016, do senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal, para os efeitos previstos no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a homologação do auto de vistoria n.º 28, de 20/05/2016, e que se proceda como proposto no capítulo 7 - conclusão, do referido auto de vistoria.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria n.º 28, de 20/05/2016, e que se proceda como proposto no capítulo 7, do referido auto de vistoria.

A propósito deste assunto, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** alertou que os serviços camarários deveriam fazer uma avaliação a estas situações existentes na cidade, a fim de fazerem um levantamento das casas que se encontram em ruína,

bem como das vedações já aplicadas em algumas dessas casas, uma vez que, também, já se encontram em estado de degradação.

12-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ALOJAMENTO DO AGROTURISMO EM ESPAÇO RURAL (**COD 42**)

REQUERENTE: MANUEL ILDEFONSO DIAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

LOCAL DA OBRA: QUINTA DOS MOLEIROS, MOINHO 1 ART. 602 – VÁRZEA DE ABRUNHAIS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 528/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1492/DOU, de 24/05/2016, que delibere deferir a prorrogação de prazo, solicitada pela requerente.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

13-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ALOJAMENTO DO AGROTURISMO EM ESPAÇO RURAL (**COD 42**)

REQUERENTE: MANUEL ILDEFONSO DIAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

LOCAL DA OBRA: QUINTA DOS MOLEIROS, MOINHO 2 ART. 603 – VÁRZEA DE ABRUNHAIS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 529/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1493/DOU, de 24/05/2016, que delibere deferir a prorrogação de prazo, solicitada pela requerente.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

14-ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO N.º 6/2000 (**COD 42**)

REQUERENTE: LUIS ALBERTO DA COSTA PINTO

LOCAL DA OBRA: QUINTA DAS FONTAINHAS – ENCOSTA DO SOL – LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 530/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 1506/DOU, de 27/05/2016 e nos termos da mesma, e do artigo 23º da Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, propondo à Câmara Municipal que aprove as alterações às especificidades do alvará de loteamento n.º 6/2000, de 16 de dezembro (junção dos lotes 2, 3 e 4, numa única parcela a designar de lote 2).

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

15-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM ARMAZÉM (**COD 42**)

REQUERENTE: FRUTAS VITORINO, LDA.

LOCAL DA OBRA: QUINTA DA TORRE, ALVELOS – LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 531/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, que não concordando com a informação n.º 1225, emanada do Gabinete Jurídico, de 21/03/2016, posto que as pré existências não deverão constar para o limite estabelecido na lei. A limitação tem como objetivos a proteção do solo rural, portanto, do solo disponível, devendo aplicar-se a toda a área de terreno assim classificada. A construção existente não é solo rural, mas sim, área urbana, como tal licenciada e classificada, não se podendo presumir que ocupa ou ocupou solo rural.

Face ao exposto, propõe à Câmara Municipal que delibere solicitar a emissão de parecer jurídico a elaborar entre os serviços técnicos da D.O.U., o gabinete jurídico e em colaboração com o advogado Dr. António Pinto Carreira.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

16-ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE – FERREIRIM (COD 51)

REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 532/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal o deferimento da pretensão da requerente, em que solicita a licença para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Saúde, a decorrer nos dias 17 a 19 de junho de 2016, no Lugar do Convento, freguesia de Ferreirim.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

17-ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO – PENUDE (COD 51)

REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO - PENUDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 533/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal o deferimento da pretensão da requerente, em que solicita a licença para a realização das Festas em Honra de S. Pedro, a decorrer nos dias 24 a 29 de junho de 2016, na freguesia de Penude.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

18-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DE SANTO ANTÓNIO (COD 51)

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERREIRIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 534/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 18 de junho de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra de Santo António, a realizar no Lugar do Convento, freguesia de Ferreirim.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

19-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DE S. PEDRO (**COD 51**)

REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 535/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 25 de junho de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra de S. Pedro, a realizar no Centro Escolar de Penude, freguesia de Penude.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

20-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO (**COD 51**)

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILA NOVA DE SOUTO DEL REI

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 536/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 16 de julho de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra do Santíssimo Sacramento, a realizar na freguesia de Vila Nova de Souto D' El Rei.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

21-ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A FESTIVIDADES (**COD 51**)

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FERREIRIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 537/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal que delibere sobre a pretensão da requerente, em que solicita a isenção do pagamento total das taxas relativas às licenças de divertimento público, ruído e autorização prévia necessárias à realização das festas em Honra de Santo António, a decorrer nos dias 17 a 19 de junho de 2016, na freguesia de Ferreirim.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, isentando-a, do pagamento total das taxas inerentes à realização da festividade referenciada em epígrafe.

22-ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A FESTIVIDADES (**COD 51**)

REQUERENTE: COMISSÃO DE FESTAS DE S. PEDRO - PENUDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 538/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal que delibere sobre a pretensão da requerente, em que solicita a isenção do pagamento total das taxas relativas às licenças de divertimento público, ruído e autorização prévia necessárias à realização das festas em Honra de Santo António, a decorrer nos dias 24 a 29 de junho de 2016, na freguesia de Penude.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, isentando-a, do pagamento total das taxas inerentes à realização da festividade referenciada em epígrafe.

23-ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A FESTIVIDADES (**COD 51**)

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILA NOVA DE SOUTO DEL REI

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 539/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal que delibere sobre a pretensão da requerente, em que solicita a isenção do pagamento total das taxas relativas às licenças de divertimento público, ruído e autorização prévia necessárias à realização das festas em Honra de Santo António, a decorrer nos dias 16 a 18 de julho de 2016, na freguesia de Vila Nova de Souto D'el Rei.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, isentando-a, do pagamento total das taxas inerentes à realização da festividade referenciada em epígrafe.

24-ASSUNTO: OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA – CAFÉ AUGUSTO'S – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (**COD 51**)

REQUERENTE: MARLENE TEIXEIRA MONTEIRO

LOCAL: AV. DR. ALFREDO DE SOUSA – LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 518/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de 31 de maio de 2016, através do qual autorizou a ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada aberta associada ao estabelecimento, Café Augusto's, na Av. Dr. Alfredo de Sousa, pelo período compreendido entre os meses de junho a setembro de 2016.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

25-ASSUNTO: PEDIDO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE CONDUÇÃO (COD 62)

REQUERENTE: MANUEL AGUIAR REGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 540/62/2016 do senhor Presidente da Câmara, que surge no seguimento do ofício emanado pelo requerente, Manuel Aguiar Rego, que pretende instalar uma escola de condução, na Av. D. Egas Moniz, lote nº2, freguesia de Lamego (ao lado das Bombas da Galp), solicitando, por isso, a atribuição de dois lugares de estacionamento reservados, no parque de estacionamento público, da rua da Calçada, atrás do lote nº 2, conforme exigência da alínea g) do nº 3 do artigo nº19 da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho.

Após contato com o requerente, concluiu-se que, nesta data, apenas necessita de um lugar de estacionamento.

Assim, propõe à Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na alínea rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a apreciação e deliberação do assunto em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao requerente, apenas um lugar de estacionamento reservado, no parque de estacionamento público, da rua da Calçada, atrás do lote nº 2, em Lamego.

26-ASSUNTO: PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA (COD 08)

REQUERENTE: APAVDURO – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO DOURO

Presente à reunião o ofício n.º 99, proveniente da APAVDURO – Associação dos Produtores Agrícolas do Vale do Douro, dando conhecimento que irá estar presente na Feira “O melhor de Portugal”, em Bruxelas, nos dias 25 e 26 de junho de 2016, com o objetivo de dar a conhecer aos seus visitantes, a região, o concelho de Lamego e promover os produtos regionais.

A participação naquela feira terá um custo de cerca de 1.500,00€, assim e dado que a APAVDouro é uma Associação sem fins lucrativos e vive basicamente da quota dos seus associados, solicita à Câmara Municipal uma ajuda monetária, de forma a tornar viável a participação naquela feira.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à requerente um apoio de 50%, do custo total da participação, no valor de 750,00€.

27-ASSUNTO: PEDIDO DE REDUÇÃO DE CUSTOS DAS ENTRADAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS (**COD 08**)

REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAMEGO

Presente à reunião o ofício n.º 233, proveniente da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, solicitando à Câmara Municipal a redução de 50% dos custos das entradas nas piscinas municipais descobertas, à semelhança do ano anterior, para as crianças do jardim-de-infância.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à requerente, a redução de 50% dos custos das entradas, nas piscinas municipais descobertas, para as crianças do jardim-de-infância.

28-ASSUNTO: 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PAM DO ORÇAMENTO 2016 (**COD 43**)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 541/43/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo que a execução das grandes opções do plano e orçamento para 2016, à semelhança do que tem sido na execução de orçamentos anteriores, sofre várias alterações para fazer face às necessidades e planeamento de despesa de funcionamento e atividades, bem como outras não previstas aquando elaboração do documento.

No excecionado no ponto 8.3.1.3. e no ponto 8.3.1.5. do POCAL, estão referenciadas as contrapartidas que servem de base às alterações orçamentais. Trata-se aqui, por regra, de transferências de dotação entre diferentes rubricas orçamentais sem implicar o aumento do montante total do orçamento de despesa.

São da competência do executivo municipal e não existe qualquer limitação quanto ao número anual de alterações orçamentais que podem ser efetuadas. As alterações orçamentais não afetam o equilíbrio global porque se traduzem em aumentos de dotações de despesa ou receita em algumas rubricas com contrapartida de diminuições ou de anulações de dotações noutras rubricas.

Assim é, proposta a 6ª alteração ao orçamento da despesa e PAM, justificada a necessidade da seguinte despesa:

- 1- Reforço da rubrica de pessoal, em regime de tarefa ou avença;
- 2- Aquisição de bens alimentares;
- 3- Aquisição e reparação de equipamento básico afeto às atividades do Município.

Assim, propõe à Câmara Municipal que seja aprovada a sexta alteração ao orçamento que importa de reforços e anulações no montante de 57.350,00€, nos termos da alínea d), do n.º 1, artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com três votos a favor, do senhor Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores José Correia da Silva e Andrea Sofia Monteiro Santiago, três votos contra, do senhor Vereador Manuel António Rebelo Ferreira, Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues e António José Marques Martins e uma abstenção do senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto, tendo o senhor Presidente da Câmara, utilizado o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 54º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado o empate verificado.

O senhor **Vereador Manuel António Rebelo Ferreira** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Voto contra a 6ª alteração ao orçamento porque considero que o Executivo persiste numa metodologia que embora legal, deve ser utilizada com critério e racionalidade o que nem sempre tem sido o caso. As atuais grandes opções do plano e orçamento não expressam a nossa hierarquia das necessidades e prioridades para a autarquia, que consideramos poderiam ser outras mais ajustadas ao contexto socioeconómico atual. Por isso não nos sentimos vinculados a este orçamento e às suas alterações.”*

O senhor **Presidente da Câmara** disse o seguinte: *“Não sei que grandes alterações estratégicas se podem concluir do reforço das verbas relativas aos bens alimentares, para servir refeições na cantina municipal e no complexo desportivo ou no reforço de quatro mil euros na rubrica de manutenção de viaturas para fazer face à reparação de avarias entretanto surgidas.”*

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Abstenho-me na votação da 6ª alteração ao orçamento, porquanto compreendo que a gestão das piscinas, se trata de uma gestão de serviço interno, à qual não tenho nada a opor, é uma competência do senhor Presidente e do restante Executivo em funções. No entanto, ao ser retirada a concessão do Bar de Bagauste e das piscinas à Associação do Sudeste, existe lá material que foi adquirido pela referida Associação, e a Câmara, terá de o restituir, pois foi uma decisão tomada muito em cima do acontecimento. Face ao exposto, abstenho-me nesta votação.”*

Aproveito o momento para enaltecer o trabalho desenvolvido, a pedido da Câmara, pela Associação do Sudeste, na gestão dos referidos bares, incluindo as piscinas descobertas, gestão essa que levou o Executivo, no ano transato, a elogiar essa disponibilidade, razão pela qual eu entendia que se deveria manter. No entanto, pelas razões expressas pelo Sr. Presidente, compreendo a decisão tomada.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu o seguinte: “O que se passa é que temos de clarificar e formalizar as situações de exploração dos bares, propriedade da Câmara, no entanto, essa formalização não é um processo fácil nem tão óbvio, apesar de ser uma Associação de Freguesias, pois não podendo ser feita em delegação de competências, obriga-nos a ser claros na questão da gestão financeira. Entretanto, existem outras questões, que foram levantadas e que nos obrigam a tomar algumas precauções em relação a esses procedimentos. Quanto ao material existente iremos verificar e analisar essa situação.”

29-ASSUNTO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, TENDO POR OBJETO A DISSOLUÇÃO DA EMPRESA LOCAL (ART.ºS 62º, Nº 1 E 61º, Nº 2 DA LEI Nº 50/2012) **(COD 08)**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 542/08/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:

“Tendo por fundamento:

1. O reconhecimento de que a Lamego Renova S. A., se encontra em situação continuada de desequilíbrio financeiro e que preenche a previsão da alínea c), do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012;

2. As conclusões formuladas no Parecer Jurídico solicitado, datado de 18 de Maio de 2016 (disponibilizado a todos os Senhores Vereadores), em especial as suas conclusões 1 a 3, 9 a 17 e 36 a 47 que aqui se dão por reproduzidas das quais resulta, em síntese, que:

2.1. Os arts. 62.º e 70.º do RJAEL condicionam, desde o momento da entrada em vigor do regime, a actividade das empresas locais em função da sua viabilidade ou inviabilidade económico-financeira.

2.2. De tais normas decorre um juízo de imperatividade à dissolução das empresas locais que forem económica e racionalmente inviáveis.

2.3. A Lamego Renova, S.A., desde 4 de Fevereiro de 2016 passou a assumir, em consequência do preenchimento da previsão do artigo 19º, nº 1, alínea a) do RJAEL, a qualidade de empresa local;

2.4. *No prazo de seis meses a empresa local deve obrigatoriamente ser objecto de deliberação de dissolução a tomar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no artigo 62º, nº 1 do RJAEL,*

2.5. *O não cumprimento do dever legal de dissolução imposto pelo artigo 62º, nº 1 do RJAEL consubstancia uma violação de lei com a consequência directa a que alude o art.º 67.º do RJAEL (dissolução oficiosa da empresa) e com consequências directas na realização de despesa pública.*

2.6. *A dissolução com internalização efectuada ao abrigo do disposto no artigo 65º do RJAEL, beneficia do regime previsto no artigo 65º-A dessa Lei, que consagra um regime especialmente pensado para as situações de fragilidade enquadráveis nas várias previsões das alíneas do nº 1 do artigo 62º do RJAEL.*

2.7. *O interesse público na dissolução de empresa locais que se encontrem em situação subsumível a qualquer uma das previsões do artigo 62º, nº 1 do RJAEL, no caso de tal dissolução ser efectuada ao abrigo do regime previsto na Lei nº 50/2012 e, em concreto, conduzir à internalização da respectiva actividade prevista no artigo 65º do mesmo Diploma é, do ponto de vista da própria ponderação legal de tal interesse, superior ao que se encontra subjacente às normas dos artigos 52º, nº 1 da Lei nº 73/2013 e do artigo 11º da Lei nº 8/2012 (alterada pelas Lei nºs 20/2012, 64/2012 e 66-B/2012), sendo por isso prevalecente nos precisos termos consagrados no artigo 65º-A, nºs 1 e 3 do RJAEL.*

2.8. *A consciência de que se verifica uma situação que preenche indicadores constantes da previsão do nº 1 do artigo 62º do RJAEL, implica que a rejeição de proposta destinada a permitir que a Assembleia Municipal delibere sobre a dissolução da empresa corresponda à vontade de manutenção em funcionamento de empresa local em violação das regras financeiras decorrentes das normas dos artigos 32º, nº 1 e 62º, nº 1 do RJAEL, importando, para além das consequências directas na realização de despesa pública, também a responsabilidade financeira, nos termos do artigo 32º, nº 1 do mesmo Regime Jurídico;*

Proponho ao Executivo que delibere propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 61º, nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, delibere a dissolução da Lamego Renova e a total internalização na Câmara Municipal de Lamego da atividade daquela e, portanto, também de todo o seu património e do respetivo contrato de financiamento.”

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, a propósito deste assunto, questionou o senhor Presidente da Câmara se houve alguma notificação, por parte da I.G.F. – Inspeção Geral de Finanças, sobre o prazo para dissolução da empresa Lamego

Renova, S.A., bem como se já houve alguma evolução sobre o acórdão n.º 23/2012, de 27 de novembro, da 1ª secção/PL, do Tribunal de Contas.

Respondendo ao senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que não houve qualquer notificação, por parte da I.G.F. – Inspeção Geral de Finanças, nem qualquer evolução referente ao acórdão n.º 23/2012 do Tribunal de Contas.

Deliberação: Após esta discussão, o senhor Presidente propôs retirar o ponto da agenda, trazendo na próxima reunião de Câmara, a proposta de deliberação reformulada, no que concerne ao último parágrafo da mesma e que virá, ainda, acompanhado do Relatório e Contas da empresa Lamego Renova, S.A., referente ao ano de 2015.

30-ASSUNTO: PROPOSTA RELATIVA À REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DA LAMEGO RENOVA, S.A. DE 14 DE JUNHO DE 2016 (COD.08)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 543/08/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:

“Tendo por fundamento:

1. O reconhecimento de que a Lamego Renova S. A., se encontra em situação continuada de desequilíbrio financeiro e que preenche a previsão da alínea c), do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012;

2. A próxima realização de Assembleia Geral Ordinária da Lamego Renova S. A. para aprovação de contas do exercício de 2015, convocada para o dia 14 de Junho de 2016, de cuja ordem de trabalhos fazem parte os assuntos previstos no nº 3 do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, dado se encontrar perdida a totalidade do capital social pelo que nela devem os accionistas tomar as medidas julgadas convenientes pronunciando-se, pelo menos, quanto à dissolução a sociedade, à redução do capital e à realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital;

3. As conclusões formuladas no Parecer Jurídico solicitado, datado de 18 de Maio de 2016 (disponibilizado a todos os Senhores Vereadores), em especial as suas conclusões 1 a 3, 4 a 6, 9 a 17, 18 a 35 e 44 que aqui se dão por reproduzidas das quais resulta, em síntese, que:

3.1. A Lamego Renova, S.A., desde 4 de Fevereiro de 2016 passou a assumir, em consequência do preenchimento da previsão do artigo 19º, nº 1, alínea a) do RJAEL, a qualidade de empresa local;

3.2. As deliberações sociais, uma vez tomadas, impõem-se aos sócios, bem como aos administradores, entrando imediatamente em vigor, pelo que sendo o Município

accionista da sociedade Lamego Renova, S.A., a deliberação social de 4 de Fevereiro de 2016 impõe-se-lhe, porque plenamente eficaz e em vigor no domínio interno da sociedade, desde a data em que foi tomada.

3.3. *Os arts. 62.º e 70.º do RJAEL condicionam, desde o momento da entrada em vigor do regime, a actividade das empresas locais em função da sua viabilidade ou inviabilidade económico-financeira.*

3.4. *De tais normas decorre um juízo de imperatividade à dissolução das empresas locais que forem económica e racionalmente inviáveis.*

3.5. *No prazo de seis meses a empresa local deve obrigatoriamente ser objecto de deliberação de dissolução a tomar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no artigo 62º, nº 1 do RJAEL,*

3.6. *Além de se submeterem às regras da dissolução das sociedades comerciais, previstas no artigo 35º do CSC, as empresas locais estão sujeitas às regras especiais previstas no artigo 62º do RJAEL, pelo que o artigo 62º, nº 1 do RJAEL, correctamente interpretado, significa que encontrando-se preenchida qualquer uma das previsões constantes das suas alíneas a), b), c) ou d) e independentemente de se verificar ou não a perda de metade do capital, a empresa local tem obrigatoriamente que ser objecto de deliberação de dissolução por força dessa norma, do artigo 62º, nº 1 do RJAEL, com prevalência absoluta sobre a aplicação do que se dispõe no artigo 35º do CSC.*

3.7. *O não cumprimento do dever legal de dissolução imposto pelo artigo 62º, nº 1 do RJAEL consubstancia uma violação de lei com a consequência directa a que alude o art.º 67.º do RJAEL (dissolução oficiosa da empresa) e com consequências directas, para o Município, na realização de despesa pública.*

INDEPENDENTEMENTE DISSO:

3.8. *No caso da Lamego Renova, S. A., a redução do capital para o mínimo legalmente admitido ou mesmo para valor inferior a esse mínimo, se admissível, não restitui a sociedade Lamego Renova, S. A., nem ao obrigatório equilíbrio das contas (art.º 40º, nº 1 da Lei nº 50/2012), nem à obrigatória viabilidade económico-financeira e racionalidade económica prevista no artigo 32º, nº 1 e 2 do RJAEL e violaria necessariamente, desde logo, as normas do artigo 32º, nº 1 e 2 e do artigo 40º do RJAEL que são, indiscutivelmente, normas preceptivas de imediata expressão financeira;*

3.9. *A decisão de manutenção da empresa local em actividade, com violação do juízo de viabilidade e racionalidade económica exigido pelo art.º 32.º, nº 1 e nº 2 do RJAEL e do princípio do equilíbrio das contas plasmado no artigo 40º do mesmo Diploma, seria nula, importaria responsabilidade financeira e determinaria sempre a recusa de visto por parte do Tribunal de Contas.*

3.10. A decisão de realizar entradas que permitissem a cobertura da perda de capital teria sempre que ser de montante que cumprisse as exigências do obrigatório equilíbrio das contas (art.º 40º, nº 1 da Lei nº 50/2012) e da obrigatória viabilidade económico-financeira e racionalidade económica prevista no artigo 32º, nº 1 e 2 do RJAEL;

3.11. A execução da deliberação de realização de entradas que permitisse a cobertura de capitais exprimiria a adesão voluntária do accionista Município à dita deliberação e concretizar-se-ia na realização por este de uma despesa sem qualquer contrapartida (pois essa disposição patrimonial tem a natureza de contribuição espontânea do sócio, efectuada a fundo perdido), pelo que independentemente do seu montante, tal acto ficaria abrangido pela competência material do Tribunal de Contas e enquadrado nos actos sujeitos a fiscalização prévia (art.º 44º, nº 1 da LOPTC), cujo visto seria necessariamente recusado.

3.12. A Lamego Renova, S.A. não tem competência para deliberar e determinar a realização pelo Município de uma despesa pública e ainda menos para exigir o seu cumprimento pelo que para deliberar nesse sentido, é necessário que o Município manifeste tal vontade; e para manifestar tal vontade em assembleia geral da empresa local, o Município tem antes que, no contexto dos seus órgãos, atenta a matéria objecto de deliberação, formar a sua própria vontade deliberativa, vinculando-se a deliberar nesse sentido enquanto accionista;

3.13. Esse acto do Município, necessariamente antecedente e causal da deliberação social da empresa local que aprovasse a realização pelo seu único accionista, de entradas para cobertura das perdas de capital, tem que se subordinar ao cumprimento de todas as regras que vinculam a possibilidade de realização da despesa pública e a acontecer, terá que acontecer quer quando a posição societária seja encarada como qualificando a sociedade como empresa local, quer quando seja encarada apenas como uma participação local, à luz do disposto na Lei nº 50/2012.

3.14. Do ponto de vista da participação na empresa local, a realização de entradas para cobertura das perdas de capital feita unicamente pelo accionista público participante, corresponde na sua expressão económica e material, a verdadeiros subsídios subsumíveis aos subsídios ao investimento, expressamente proibidos pelo disposto no artigo 36º, nº 1 do RJAEL.

3.15. O accionista Município está impedido de votar na assembleia geral da Lamego Renova a dissolução da sociedade, porquanto o Executivo que ali se faz representar, não pode, por si mesmo, formar a sua vontade para como accionista votar no sentido da dissolução da empresa municipal, por não ter competência para deliberar sobre tal

matéria, que é sempre da competência da Assembleia Municipal (art.º 6º, nº 1, da Lei nº 75/2013 que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

3.16. Isto é: mesmo que se admitisse a possibilidade de na assembleia geral da sociedade Lamego Renova, S.A., a convocar e realizar no contexto do artigo 35º do CSC, se poder discutir qualquer uma das medidas convenientes ali referidas (de redução do capital, de realização de entradas pelos sócios para cobrir as perdas de capital ou de dissolução da sociedade), nenhuma delas poderia nessa assembleia ser adoptada.

3.17. Além disso, pela via do direito privado, com base nas soluções de fonte convencional ou negocial subjacentes ao artigo 35º do CSC, quando, como é o caso, igualmente se verifica o preenchimento de alguma das previsões do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012, não é nunca possível obter visto em fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas relativamente aos actos necessários à dissolução e internalização, dado que todas as soluções de natureza convencional pressupõem a ilegal manutenção da empresa em funcionamento à custa da violação do dever legal de dissolução o que preenche sempre as razões de recusa de visto previstas no artigo 44º nº 3 das Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, não sendo pois possível concretizar por essa via e nessas circunstâncias, a liquidação por transmissão global a que alude o artigo 148º do CSC.

3.18. Por outro lado, a dissolução com internalização efectuada ao abrigo do disposto no artigo 65º do RJAEL, beneficia do regime previsto no artigo 65º-A dessa Lei, que consagra um regime especialmente pensado para as situações de fragilidade enquadráveis nas várias previsões das alíneas do nº 1 do artigo 62º do RJAEL.

3.19. O interesse público na dissolução de empresa locais que se encontrem em situação subsumível a qualquer uma das previsões do artigo 62º, nº 1 do RJAEL, no caso de tal dissolução ser efectuada ao abrigo do regime previsto na Lei nº 50/2012 e, em concreto, conduzir à internalização da respectiva actividade prevista no artigo 65º do mesmo Diploma é, do ponto de vista da própria ponderação legal de tal interesse, superior ao que se encontra subjacente às normas dos artigos 52º, nº 1 da Lei nº 73/2013 e do artigo 11º da Lei nº 8/2012 (alterada pelas Lei nºs 20/2012, 64/2012 e 66-B/2012), sendo por isso prevalecente nos precisos termos consagrados no artigo 65º-A, nºs 1 e 3 do RJAEL.

3.20. A consciência de que se verifica uma situação que preenche indicadores constantes da previsão do nº 1 do artigo 62º do RJAEL, implica que a rejeição de proposta destinada a permitir que a Assembleia Municipal delibere sobre a dissolução da empresa corresponda à vontade de manutenção em funcionamento de empresa local em violação das regras financeiras decorrentes das normas dos artigos 32º, nº 1 e 62º, nº 1

do RJAEL, importando, para além das consequências directas na realização de despesa pública, também a responsabilidade financeira, nos termos do artigo 32º, nº 1 do mesmo Regime Jurídico;

Proponho ao Executivo que delibere:

a) *Designar como representante do accionista Município para o representar na Assembleia Geral de 14/06/2016, o Senhor Presidente da Câmara;*

b) *Dar instruções a tal representante no sentido de que, relativamente a qualquer das matérias contida na ordem de trabalhos, poderá formular propostas e votá-las da forma e no sentido que entenda mais adequada à defesa dos interesses do accionista Município no contexto do interesse da sociedade, mas que lhe está expressamente proibido propor ou adoptar qualquer deliberação que possa:*

a. violar o dever legal imperativo decorrente dos artigos 62º, nº 1 61º, nº 2 da Lei n 50/2012, ou

b. impor ao accionista o dever de realização de qualquer despesa pública ilegal (razões pelas quais não poderá propor ou votar favoravelmente nem a redução do capital, nem a realização de entradas a cargo do accionista para cobertura de perdas do capital), ou

c. deliberar sobre matérias relativamente às quais o Executivo não tem competência orgânica e material para deliberar, como é o caso da dissolução da própria sociedade.”

Deliberação: Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos, transitando para a próxima reunião, que virá acompanhado do relatório e contas da empresa Lamego Renova, referente ao ano de 2015.

31-ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO TARIFADO NA VIA PÚBLICA EM LAMEGO, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO E PARCÓMETROS (COD. 62)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 544/08/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:

“Resume-se a presente proposta em decidir, finalmente, o desfecho a dar ao relatório final do júri do “Concurso público de concessão e de exploração de lugares de estacionamento tarifado na via pública em Lamego, através de sistemas de gestão de estacionamento e parcómetros”.

O concurso foi aberto por deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada no dia 27 de abril do ano de 2015, tendo sido, igualmente, aprovado o programa de procedimento, o caderno de encargos e seus anexos e a constituição do júri.

O concurso foi devida e legalmente publicitado no Diário da República e na Plataforma das Compras Públicas no site www.compraspublicas.com, em 12 de junho de 2015.

Posteriormente, correu os seus trâmites legais, designadamente, havendo lugar à elaboração da resposta aos erros e omissões apresentados pelos candidatos (reunião de 11/06/2015).

Nesta fase, a empresa DATAREDE-Sistemas de Dados e Comunicações S.A., que, mais tarde viria a apresentar-se ao concurso, interpôs uma providência cautelar, junto do TAF de Viseu, requerendo a impugnação da deliberação que decidiu o requerimento de erros e omissões por ela apresentado contra as normas concursais, cumulada com a impugnação de diversas normas constantes do programa do procedimento do concurso, a qual foi julgada improcedente, correndo, no entanto, nesta data, a ação principal.

Ao concurso apresentaram-se cinco concorrentes, dos quais apenas três (DATAREDE-Sistemas de Dados e Comunicações S.A.; ABB-Alexandre Barbosa Borges S.A. e LAMEURBE-Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego S.A.) apresentaram propostas, que entraram dentro do prazo estabelecido no concurso, tendo o júri elaborado o respetivo relatório preliminar de apreciação de propostas, em 19/11/2015.

A referida empresa DATAREDE, pronunciou-se, em sede de audiência prévia, solicitando o aumento da classificação final da sua proposta graduando-a em primeiro lugar e propondo a sua adjudicação.

Em 11/12/2015, o júri elaborou o relatório final, mantendo a proposta de adjudicação à concorrente LAMEURBE S.A., não atendendo aos vários argumentos invocados pela DATAREDE S.A., por não terem fundamento, dado que não enquadravam nem cumpriam o estipulado nas peças concursais.

A Câmara Municipal de Lamego, na reunião realizada em 21 de dezembro de 2015, em presença da proposta do júri do concurso vertida no relatório final, deliberou, por maioria, “não aprovar” o relatório de análise das propostas, com fundamento nas declarações de voto nela exaradas e para as quais remeto.

A este propósito lembro, por vontade expressa do Senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto a intervenção proferida sobre este assunto:

“No seguimento de algumas apreciações pontuais já tecidas neste Executivo, e como já declarado por alguns dos senhores Vereadores, também eu sou de opinião que a gestão dos novos lugares para estacionamento tarifado, deveria ser um serviço a desenvolver diretamente pelos Serviços do Município, tendo transformado a ex-Lamego Convida EEM, em Serviços Municipalizados, tal como aconteceu noutros Municípios.

A estes Serviços Municipais caberia a gestão do estacionamento público, tarifado e não tarifado, além de outros serviços como a gestão das piscinas, mercados, feiras etc.

Ao contrário do que o senhor Presidente por vezes refere, este Município tem pessoal competente, capaz de desenvolver essas e outras tarefas dentro de uma nova filosofia de gestão, esta mais empresarial. Além disso seria uma oportunidade para melhor rentabilizar certos serviços, dando para tal formação específica aos funcionários que viessem a desempenhar essas novas funções.

A proposta do relatório do Júri agora em análise vem confirmar as dúvidas existentes, porquanto o valor a pagar pela concessão apresentado pela empresa classificada em 1º lugar neste relatório final, e à qual é proposto proceder à respetiva adjudicação, é inferior ao que o Município já recebe atualmente pelos lugares tarifados.

Ou seja, atualmente o Município tem 332 lugares de estacionamento tarifados e anualmente “arrecada” cerca de 130 mil euros pela gestão direta desses estacionamentos. Vejam-se as Contas de Gerência do Município. Por exemplo, a referente ao ano de 2014, produziu para o Município o valor de receita de 133.132,25 euros. Sendo que a esta receita ilíquida se deverão deduzir as despesas de fiscalização e manutenção dos equipamentos, tem resultado para o Município uma receita anual líquida de aproximadamente 115.000,00 €.

Ora, mesmo que nenhum acréscimo de receita houvesse, este resultado multiplicado pelos 15 anos de “concessão” previsto do presente concurso, resultaria numa receita líquida de 1.725.000,00 € (um milhão setecentos e vinte e cinco mil euros).

Ainda não dispondo dos valores de 2015, os quais certamente corresponderão aos de 2014, também é certo que nas GOP'S (Plano e Orçamento) do Município para 2016, a previsão quanto ao valor de receita referente aos lugares de estacionamento tarifado é de 236.729,00 euros.

Embora este valor seja uma previsão orçamental, o acréscimo de 103 mil euros referente a 2014, estará certamente suportado em previsões financeiras seguras e no âmbito do POCAL.

Ora o caderno de encargos do concurso agora em análise aumenta de 332 para 1.530 os lugares de estacionamento tarifados, ou seja, aumenta em cerca de mais 1.200 lugares de estacionamento tarifados, embora com diferenciação nas respetivas tarifas.

Desde logo parece-me excessivo o aumento de lugares tarifados, mesmo que em alguns deles venham a ser cobradas tarifas de “baixo custo”, ou mesmo beneficiando dos “cartões de moradores”. Temos de ter consciência de que não podemos comparar a cidade de Lamego a outras com maior número de oferta de serviços, de comércio ou indústria, ou seja, ao cobrar mesmo que a “baixo custo” um maior número de lugares de estacionamento, significa um novo encargo financeiro para as pessoas que se deslocam para trabalhar na nossa cidade, o que a somar a tantas outras despesas, ficará mais reduzido o seu orçamento mensal. E a Câmara Municipal também deverá ter este pormenor em conta.

Mas o que é certo é que a proposta apresentada apresenta para o respetivo período da “Concessão” um valor previsional de 1.498.387,00 euros, ou seja, inferior ao valor atualmente “arrecadado” pelo Município, sendo que o número de lugares de estacionamento tarifado aumenta cerca de 5 vezes!!!

Ou seja, o Município “arrecada” mais receita com os atuais 332 lugares de estacionamento tarifado, do que virá a arrecadar com os 1.530 lugares tarifados previsto na “concessão”, o que não se consegue perceber.

Desta forma, então é preferível “não mexer” neste assunto para que o Município não perca receitas e venhamos a aumentar o problema financeiro do Município, para além de cobrar mais taxas aos Munícipes ou a quem se dirige a Lamego, seja para trabalhar ou visitar a cidade.

Assim não posso perceber este valor a não ser resultado de um qualquer erro na aplicação da fórmula prevista para este concurso, ou erro do estudo económico, ou algo do género.

Acréscce ainda que, na apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes e avaliadas no relatório do Júri anexado à proposta de adjudicação agora em análise, a empresa concorrente classificada em 2º lugar apresenta um valor de 4.256.757,81 euros (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), para o mesmo número de lugares e período de “concessão”, tendo ficado em 2º lugar por uma diferença de avaliação de 0.0735 em relação ao 1º concorrente.

Sendo certo que uma centésima pode fazer a diferença num concurso, o certo é que a diferença na avaliação do Júri centra-se na análise do “VI Fator Conceção funcional e qualidade dos arranjos de superfície propostos pelo concorrente (CfQas), designadamente no VI.a.Sub Fator -

Boa articulação entre percursos pedonais e rodoviários”, baseando-se num suprimento de 2 ou 3 lugares de estacionamento, atualmente existentes junto ao Quartel dos Bombeiros e a colocação nessa mesma zona, embora noutro local de uma proibição de estacionamento.

Ora em minha opinião, essa é uma questão de clara competência da Divisão de Serviços Urbanos do Município, cabendo a esta Divisão avaliar da necessidade ou não quanto à existência de estacionamentos e propor à Câmara, admitindo eu que a situação atual em nada prejudica a funcionalidade dos peões e da cidade, pois desconheço qualquer reclamação feita junta da Câmara sobre esta situação, para além da já existência de sinalização que impede a paragem de viaturas num desses espaços referidos.

Fazer desta apreciação/recomendação um “estudo” e com influência determinante numa pontuação final de avaliação de propostas, é em minha opinião, demasiado forçado, não conseguindo compreender esta “avaliação/recomendação” como um estudo suscetível de ser avaliado e pontuado no âmbito de um concurso desta amplitude.

Uma outra questão que me levará a tomar como fundamental para uma decisão, prende-se com a aplicação da Lei 50/2012 à empresa Lameurbe, da qual o Município faz parte e detém 20% do seu capital social.

Face aos resultados anuais que esta empresa tem apresentado e de acordo com a Lei 50/2012, julgo que o Município já deveria ter alienado a sua posição. Solicitei em reunião de Câmara há já largos meses que fosse pedido um Parecer Jurídico sobre esta situação, tendo referido que para mim seria sempre muito importante, diria decisivo esse Parecer aquando da avaliação das propostas deste mesmo concurso.

Presidente

Secretária

Acontece que, embora insistindo na apresentação do mesmo Parecer, este ainda não foi apresentado à Câmara, sendo que as dúvidas então levantadas continuam por esclarecer.

Igualmente, no que respeita à proposta da empresa Lameurbe da qual o Município faz parte do seu capital social, suscita-me uma outra dúvida, esta relacionada com a constituição do Júri de avaliação.

Não pondo em causa a idoneidade e capacidade técnica dos elementos que constituem o Júri do concurso em análise, o certo é que todos são funcionários do Município.

Ora tendo em conta alguns dos princípios que devem suportar os concursos públicos, nomeadamente o da “transparência”, “isenção” e “livre concorrência” surgem-me dúvidas se o Júri não deveria ser constituído por elementos externos ao Município, a partir do momento em que a Lameurbe, repito, empresa da qual o Município faz parte do respetivo capital social, mesmo não integrando a administração, se apresentou a concurso?

É meu entendimento que o Júri, a partir do momento em que a Lameurbe se apresenta a concurso com a sua proposta, o Júri do concurso deveria ser alterado e formado por elementos externos ao Município, porquanto ao não efetuar esta alteração poderá ser considerado como “Juiz em causa própria”.

Uma última questão prende-se com não haver qualquer salvaguarda para o Município, aquando do final da concessão, no que respeita aos funcionários que venham a ser contratados pela empresa e que no final terão de ser integrados no Município, conforme Jurisprudência já emitida para casos semelhantes.

Embora o prazo da “concessão” seja prolongado, em minha opinião, deverá o atual Executivo Municipal precaver estas situações, que futuramente possam acontecer.”

Por outro lado, e após a votação de “não aprovação” o senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto proferiu, ainda, a seguinte declaração de voto: “Votei contra o Relatório do Júri e respetiva proposta de adjudicação apresentada, porquanto face ao que anteriormente referi enquanto apreciação genérica da proposta em apreciação e não tendo clarificado essas minhas dúvidas com as respostas do senhor Presidente, considero que a proposta apresentada, não é economicamente vantajosa para o Município, pois face ao proposto, a mesma apresenta uma significativa diminuição do valor das receitas atualmente “arrecadadas” pelo Município, ao mesmo tempo que o número de lugares de estacionamento tarifado sofreria um enorme aumento, cerca de cinco vezes mais, o que não se compreende.

A “reprovação” desta proposta de adjudicação deverá ter como consequência a anulação do presente concurso”.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01.02.2016, o processo foi novamente remetido ao júri do concurso, para “aperfeiçoamento” do relatório final de análise das propostas, corrigindo ou clarificando as questões levantadas pelos Senhores Vereadores.

Em 24.02.2016 o júri informou que “A proposta constante no relatório final não obteve um ato de adjudicação ou de não adjudicação, sendo que em termos procedimentais, não aprovar o

Relatório Final não constitui qualquer fase procedimental ou decisão prevista no Código dos Contratos Públicos, pelo que em termos de plataforma eletrónica não se consegue dar seguimento ao processo de forma a informar as entidades concorrentes, se houve ou não ato de adjudicação.

O júri informou que no exercício das funções que lhe foram cometidas e no cumprimento integral do regulamento do concurso (peças do procedimento) devidamente aprovado, procedeu à análise e avaliação de todos os concorrentes. Da análise objetiva e totalmente independente concluiu conforme exposto no relatório final, o qual reitera na íntegra.”

Do mesmo modo, instado pelo executivo a emitir parecer jurídico sobre a interpretação a dar ao enquadramento legal da deliberação de “não aprovação” do relatório final do júri, este remeteu a sua fundamentação e enquadramento legal para os artigos 79.º e 80.º do CCP, que a seguir se transcrevem:

“Artigo 79.º do CCP:

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;*
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;*
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;*
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;*
- e) No procedimento de ajuste direto em que só tenha sido convidada uma entidade e não tenha sido fixado preço base no caderno de encargos, o preço contratual seria manifestamente desproporcionado;*
- f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante.*

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 80.º

Revogação da decisão de contratar

1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2 - Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.”

Aqui chegados, e porque relevante, a análise levada a efeito pelo Gabinete Jurídico começou por transcrever o referido pelo júri do procedimento, no ponto 10. da sua pronúncia: “A proposta constante do relatório final não obteve um ato de adjudicação ou de não adjudicação, sendo que em termos procedimentais, não aprovar o Relatório Final não constitui qualquer fase procedimental ou decisão prevista no CCP, pelo que em termos de plataforma eletrónica não se consegue dar seguimento ao processo de forma a informar as entidades concorrentes, se houve um ato ou não de adjudicação.”.

E continuou a apreciação feita pelo Gabinete Jurídico, referido que, “Na verdade, e na sequência da proposta de adjudicação à concorrente Lameurbe – Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego, S.A., constante do ponto 6. do Relatório Final, a Câmara Municipal teria – e ainda terá – de tomar a decisão de adjudicação – nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – ou a decisão de não adjudicação – nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP”.

É que no que concerne, especificamente, aos motivos de não adjudicação, o n.º 1 do ponto XIX do Programa de Procedimento, estabelece que “Não existirá adjudicação do objeto do presente contrato quando ocorra qualquer das seguintes causas: a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta (prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP); b) Todas as propostas tenham sido excluídas (alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º); c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º); d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem (alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º).”

Portanto, as alíneas a) a d) do n.º 1 do ponto XIX do Programa de Procedimento, tal como aliás acontece com as alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, consagram uma enumeração taxativa das causas de não adjudicação, ou seja, somente as situações aí enumeradas é que habilitam a entidade adjudicante a decidir não adjudicar.

Por sua vez, o n.º 2 do ponto XIX (tal como o n.º 2 do artigo 79.º do CCP), determina que “A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos (de facto e de direito), deve ser notificada a todos os concorrentes.”.

O n.º 3 do referido ponto (com base no n.º 3 do artigo 79.º do CCP), estabelece que “Caso não ocorra adjudicação, conforme estipulado na alínea c) supra, será obrigatoriamente iniciado novo procedimento, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.”.

O respetivo n.º 4 (com fundamento no n.º 1 do artigo 80.º do CCP), dispõe que “A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.”.

Finalmente, o n.º 5 (nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º do CCP), preconiza que “Se os factos descritos nas alíneas c) e d) do número um da presente alínea ocorrer entre o

início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar pode ser revogada.”.

Embora não expressamente previsto em nenhum dos números do ponto XIX do Programa de Procedimento, mas porque nos termos do respetivo ponto XXX, “A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.”, entendemos, porque relevante, transcrever o disposto no n.º 4 do artigo 79.º do CCP: “Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.”.

*Também relacionados com a questão em análise, dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 107.º do CCP, que “A entidade adjudicante deve conservar, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente: (...) As eventuais causas de não adjudicação;” e a alínea b) do artigo 134.º do CCP, que “**O preço pago** à entidade adjudicante pela disponibilização das peças do concurso é **devolvido** aos concorrentes que o requeiram quando: (...) O órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º;”.*

Não tendo, até ao momento, a Câmara Municipal de Lamego deliberado, expressamente, tomar uma decisão de adjudicação, ou uma decisão de não adjudicação, lembro o Executivo que urge fazê-lo, até porque, em sede de plataforma eletrónica, apenas será possível dar-se seguimento ao processo, quando for praticado o ato de adjudicação, ou de não adjudicação, de modo a ser notificado aos concorrentes, sendo certo que, no caso de vir a deliberar tomar uma decisão de não adjudicação, necessariamente deverá ter em devida conta o enquadramento legal previsto nos artigos 79.º e 80.º do CCP, com especial enfoque no ponto “XIX. MOTIVOS DE NÃO ADJUDICAÇÃO” do Programa de Procedimento.

É neste contexto que, novamente, submeto à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o relatório final do Júri do concurso, com vista a ser tomada a decisão final de adjudicação ou não adjudicação, devendo, neste último caso, ser legal e enumerado taxativamente o preceito legal que o admita, com a devida justificação e fundamentação, nos termos previstos no n.º. 1 do art.º. 79.º. acima citado.”

Deliberação: Não tendo ficado clara a deliberação tomada pelo Executivo, a propósito deste assunto, na reunião de Câmara realizada no dia 21 de dezembro de 2015, tendo concluído, expressamente, “não aprovar” o relatório final do júri do concurso, apesar do

teor das declarações de voto proferidas nessa mesma deliberação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, clarificar a deliberação tomada, decidindo, não adjudicar o concurso público de concessão e de exploração de lugares de estacionamento tarifado na via pública em Lamego, através de sistemas de gestão de estacionamento e parómetros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com fundamento nas diversas declarações de voto proferidas, e que aqui se consideram integralmente reproduzidas, designadamente na reunião realizada no dia 23 de maio de 2016, bem como a consequente revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, que a presente deliberação seja colocada na plataforma eletrónica, com vista ao encerramento do procedimento concursal, bem como diligenciar no sentido de abertura de um novo concurso, designadamente determinar a elaboração de um novo programa de concurso e caderno de encargos e restantes peças concursais.

32-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNES (COD 42)

REQUERENTE: FUMEIROS PORFÍRIOS, LDA.

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE GOUCHA E LAMEIRÃO - LALIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 545/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1654/DOU, de 9/06/2016, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere aprovar o projeto de arquitetura (alterações), referenciado em epígrafe.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

33-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNES (COD 42)

REQUERENTE: FUMEIROS PORFÍRIOS, LDA.

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE GOUCHA E LAMEIRÃO - LALIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 546/42/2016 do senhor Presidente da Câmara que refere que, de acordo com a informação n.º 1641, de 9/06/2016 e com o parecer do chefe da DOU, de 9/06/2016, a requerente já deu resposta a várias das questões que tinham sido referidas na informação técnica n.º 1182, de 28/04/2016, no entanto, verifica-se que ainda não foi apresentado o projeto elétrico aprovado, o projeto

Presidente

Secretária

do reservatório de gás e respetiva rede de distribuição, o projeto das obras de urbanização necessárias (pavimentações, arranjos exteriores e muros) e a estimativa e calendarização dos trabalhos a executar.

Dado que a requerente dispõe de uma candidatura a fundos comunitários e tendo urgência no licenciamento da unidade industrial e os elementos em falta não são essenciais para a construção do edifício, mas sim referentes à sua envolvente e que apenas são indispensáveis numa fase adiantada da execução.

Face ao exposto, propõe que a Câmara delibere o licenciamento da obra de construção de uma unidade industrial de transformação de carnes, nos termos do artigo 23º do decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo decreto-lei nº136/2014, de 9 de setembro, condicionada à apresentação dos elementos em falta no prazo de 30 dias, bem como ao cumprimento dos condicionalismos referidos no parecer da DASU e referidos no ponto 4 da informação anexa. Em caso de deferimento, deve a requerente ser notificada a, no prazo de um ano, solicitar a emissão do alvará de licença, nos termos do artigo 76º do decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo decreto-lei nº136/2014, de 9 de setembro, bem como ser enviado à ANPC as medidas de autoproteção, nos termos do definido no artigo 198º da Portaria 1532/2008.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente, da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

34-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

35-ASSUNTO: TERMO (COD 60)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às onze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

O Presidente,

A Secretária